

Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 09/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação em local visível, de placa informando a acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência motora e usuárias de cadeira de rodas, ou de sua não acessibilidade, através do "símbolo internacional de acesso" e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o **Vereador Jessé Loures de Moraes**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes PL 09/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação em local visível, de placa informando a acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência motora e usuárias de cadeira de rodas, ou de sua não acessibilidade, através do "símbolo internacional de acesso" e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a promoção da inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais é tema de interesse local e, portanto, de competência municipal; sendo a sua iniciativa concorrente, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, in verbis:

"Art. 33- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". (g.n.)

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 21 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

43

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 09/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação em local visível, de placa informando a acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência motora e usuárias de cadeira de rodas, ou de sua não acessibilidade, através do "Símbolo Internacional de Acesso" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,25 de fevereiro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 09/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação em local visível, de placa informando a acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência motora e usuárias de cadeira de rodas, ou de sua não acessibilidade, através do "Símbolo Internacional de Acesso" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ APOLO DA SILVA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro